

50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 425, de 14 de JANEIRO de 1964

- Permite o recebimento de impostos e taxas s em multa.

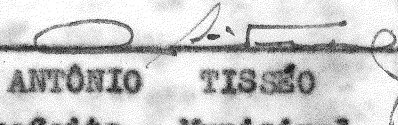
ANTÔNIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso poderão efetuar seus pagamentos sem as multas, já correntes, excepcionalmente, até 14 de fevereiro de 1964.

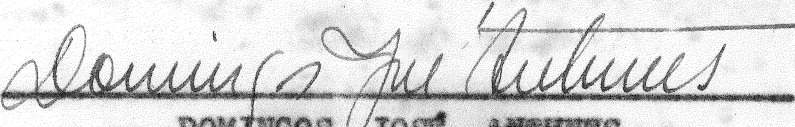
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 14 de janeiro de 1964



ANTÔNIO TISSEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de janeiro de 1964.



DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria